

*Almeida*

inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 23 de novembro de 1989.

*Arq. Gonçalves Nogueira*  
Prefeito Municipal

### Lei 504/89

Cria cargos em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar os cargos seguintes:

- a. - Chefe de Serviço da Fazenda Municipal, provimento em comissão, será provido por pessoa de Curso Superior;
- b. - Chefes dos Serviços de Saúde, providos por pessoa de Curso Superior em Bioquímica, Odontologia e Medicina;
- c. - Chefe de Serviço de Contabilidade;
- d. - Diretora da Escola Normal Municipal Levindo Coelho, provimento em Comissão, provido por pessoa com 2º grau completo na área do magistério;
- e. - Chefe de Serviço de Pontes e Estradas, que será provido com pessoa que apresenta conhecimento prático na área e boa visão do município;
- f. - Chefe do Serviço Mecânico e Elétrico em Autômatos, que será provido por pessoa que demonstre conhecimento e competência para o cargo;
- g. - Chefe do Serviço de Elétrica e Eletrônica em prédios e equipamentos, que será provido por pessoa que demonstre conhecimento e competência para o cargo;
- h. - Chefe dos Serviços de Obras em geral, provido por

138  
pessoa que demonstre conhecimento e competência para o cargo,

f. - Chefe dos Serviços de Coordenação das Escolas Municipais Rurais, que será preenchido por pessoa com 2º grau completo na área do magistério que demonstre competência para o cargo;

Art. 2º - Os vencimentos dos ocupantes dos referidos cargos serão fixados juntamente com os demais cargos da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas constantes desta lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 23 de janeiro de 1989.

Ary Godualves Nogueira  
Prefeito Municipal

### Lei 505/89

Institui o imposto sobre transmissão "Inter vivos" de bens imóveis, conforme dispositivos 156, item II § 2º, I, II, art. 34, "Caput" e §§ 3º e 4º das disposições transitórias da Constituição Federal.

O prefeito Municipal de Dorcas do Guaro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direito a eles relativos tem como fato gerador: